



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**RESOLUÇÃO Nº 151/20**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 40ª EM: 29/05/2020

PROCESSO : 0282/2020

REQUERENTE : RAÍZEN COMBUSÍVEIS S.A

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

**EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS** – ICMS/ST – COMPRA DE QAV COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – VENDA DE QVA PARA AERONAVES COM DESTINO AO EXTERIOR – AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS INICIAIS DO PEDIDO (ARTIGO 68 DA LC 072/94 C/C INCISOS II E III DO ARTIGO 99 DO DECRETO Nº 4553/2001) – NÃO COMPROVAÇÃO DO ALEGADO NO PERÍODO DE JULHO DE 2019 – **PEDIDO INDEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos ICMS/ST, recolhido no montante de **R\$ 13.562,64** (treze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), por **RAÍZEN COMBUSTIVÉIS S.A, CNPJ nº 33.453.598/0029-24 e I.E. 24.013401-7.**

Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento (fl. 02);
- 02- Cópia da Procuração (fl. 03/06);
- 03- Cópia do Substabelecimento (fl. 07);
- 04- Planilha de Ressarcimento de JET – BA; RR e PA;
- 05- Cópia Comprovante de Transação Bancária (fl. 07);
- 06- Arquivo e Mídia – CD (fl. 09);

No pedido (fls. 02), a requerente alega em síntese que pagou o **ICMS/ST**, relativo ao volume de 31.111 litros de Querosene de Aviação Internacional (QVA), consumidos no abastecimento de aeronaves, em operações realizadas no período de **Janeiro/2020** e que

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0282/2020

Fls. 02

nas saídas de QVA para abastecimento de aeronaves com destino ao exterior é concedida imunidade do ICMS/ST.

O chefe da Agência de Rendas de Boa Vista envia o Processo para o Contencioso Administrativo Fiscal (fl. 10), em ato contínuo a Presidente do Contencioso Administrativo Fiscal-CAF o destinou à Douta Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o **Despacho nº 0282/2020/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR** (fl. 12), em resumo:

Por todo o exposto, é o presente parecer pelo **INDEFERIMENTO** do pedido por insuficiência de provas.

É o relatório.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro Relator

**VOTO**

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS/ST**, no valor **R\$ 13.562,64** (treze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), que em tese teria sido pago a maior em virtude da suposta venda de QAV para abastecimento de aeronaves com destino ao exterior, requerendo direito a imunidade do ICMS.

Ao pedido restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF) C/C artigo 99 do Decreto nº 4335/2001:

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter: (...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0282/2020

Fls. 03

*Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:*

*I – identificação do interessado;*

**II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;**

*III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:*

**a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;**

**b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação;**

**IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.**

Analisando os documentos apresentados, no que concernem as provas conclui-se que não assiste razão ao contribuinte, em virtude de ausência de documentos que comprove que o combustível fora utilizado em aeronaves com destino ao exterior, como planos de vôo e afins. Apenas foram anexadas em CD a fl. 09 arquivo que não comprova o alegado.

Diante do exposto do não atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação do alegado, voto pelo **indeferimento** do pedido de restituição do ICMS/ST no valor **R\$ 13.562,64** (treze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro Relato



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0282/2020

Fls. 04

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **RAÍZEN COMBUSÍVEIS S.A.**,

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, em acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 02 de junho de 2020.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS**  
Presidente

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro Relator

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**ALISSON OLIVEIRA LOPES**  
Conselheiro Suplente

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**  
Conselheira

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0282/2020

Fls. 05

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10h08, foi realizada a 41ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, através de vídeo conferência e aplicativo de mensagens (WhatsApp). Participantes na sala do aplicativo (ZOOM), sob a Presidência da Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos** e os Exm<sup>os</sup>. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Jarbas Menezes de Albuquerque, Vilmar Lana Júnior, Alisson Oliveira Lopes, Fernanda dos Santos R. de Oliveira, Franklin da Silva Braid, Diego Silva Lopes e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada por vídeo conferência pela Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Presidente e demais membros do Conselho.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

Léa Cristina Linhares Vasconcelos  
**Presidente**

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

Zanandrea P. M. Nogueira  
**Secretária de Câmara**